



LEI MUNICIPAL N° 4066/2009

DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2320/2001 QUE “ESTABELECE O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO,  
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.320/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, objeto da transmissão ou da cessão de direitos no momento da avaliação fiscal.*

*§ 1º - na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização estado de conservação, custo unitário de conservação, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.*

*§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais sem o pagamento do imposto deverá ser feita nova avaliação.*

(NR)

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2970/2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, EM 04 DE AGOSTO DE 2009, 54º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se

Milton Luiz Pereira da Rosa  
Coord. do Depto. Administrativo da Gestão Plena  
Portaria nº 001/2009.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, 90, Centro – CEP 98870-000  
Fone: (55) 3361-2000 – Fax (55) 3361-1946

[www.pmgirua.com.br](http://www.pmgirua.com.br)    [administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br)